

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone(75) 334-1128 – Lençóis-Ba

CGC: 16.255.085/0001-99 - E-MAIL: camaralencois@holistica.com.br

SITE: www.camaralencois.com.br

LEI Nº. 596/2003.

VERSA SOBRE REAJUSTE DE SUBSÍDIOS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS, BAHIA, faz saber, no uso de uma de suas atribuições legais, que a Câmara aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam corrigidos os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Lençóis, Estado da Bahia, tomando-se por base o constante da Lei Municipal nº 511/2000, de 29 de setembro de 2000;

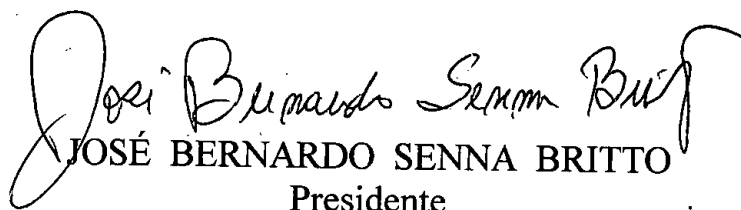
Art. 2º- Assim, os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, considerando sua previsão orçamentária, bem como os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, terão reajuste da ordem de 59 % (cinquenta e nove por cento), o que determina os subsídios nos seguintes valores:

<u>CARGO</u>	<u>VALOR</u>
Prefeito	R\$ 6.678,00
Vice- Prefeito	R\$ 3.339,00

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a cargo da dotação 2 - Gabinete do Prefeito – 2003, manutenção do Gabinete do Prefeito – 319011 – vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 26/02/2003/, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo nº/2003.

Gabinete da Câmara de Vereadores de Lençóis, em 18 de junho de 2003.


JOSÉ BERNARDO SENNA BRITTO
Presidente